

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

LEI N. 1.785, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Ecoporanga e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capitulo I

Das Disposições Preliminares

Art .1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (**COMPOD**) de Ecoporanga, que se integrando ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate do Trafico de drogas, dedicou –se á ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas.

§1º Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e atividades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionados, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal;

Alllelle



Gabinete do Prefeito

§2º O **COMPOD**, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior deverá integrar-se ao sistema Nacional de Políticas sobre drogas **SISNAD**, que trata o decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§3º Para os fins desta lei, considera-se:

I-Redução de demanda como o conjunto relacionado á prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao Trafico de drogas.

II- Droga como toda substancia natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e licitas, destacando-se, dentre essas ultimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

IV- drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas-SENAD e o Ministério da justiça-MJ.

Capitulo II

Da competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Ecoporanga COMPOD:

Allllele



Gabinete do Prefeito

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas-PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao trafico de drogas,

compatibilizando-o ás diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II- Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgão e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III- Estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao trafico de drogas;

IV- Estabelecer prioridade nas atividades do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

V- Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao trafico de drogas;

VI- Manter a estrutura administrativa de apoio á política de prevenção, repressão e fiscalização de Drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII- Estabelecer Fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional De Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de Planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de

AMMALLA



Gabinete do Prefeito

Entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII- Sugerir á Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das Drogas;

IX- Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção á dependência químicos e de tratamento, reabilitação reinserção social do usuário de Drogas e apoio a seus familiares, abetos para trocar de experiências e informações ás entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X- acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI- Dar atenção especial ás crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de Promover, junto ás respectivo Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao trafico de drogas;

XII- Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII- Colaborar com o órgão competente nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao trafico de drogas;

Allhelle



Gabinete do Prefeito

XIV- Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes á prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e inserção social do usuário e combate ao trafico de drogas;

XV- Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI- coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados ás atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao trafico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas.

XVII- Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de Prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao trafico de drogas;

XVIII- Propor intercâmbios com organismo institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estratégias nos assuntos referentes ás drogas;

XIX- Aprovar a programação financeira acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicações dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMPD**;

XX- Elaborar e alterar seu regime interno, se necessário;

XXI- Integrar-se ás instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes á política Nacional sobre Drogas;

Alllelle



Gabinete do Prefeito

XXII- Propor ao poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

XXIII- Exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§1º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmera Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§2º com finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas-SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados á sua atuação.

Capitulo III

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O **COMPOD** será integrado por 14(quatorze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade (a quantidade de membros e suas representatividade.

I-04(quatro) representantes do Poder Publico Municipal diretores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) 2 da Secretaria de Educação
- b) 1 da Secretaria de saúde
- c) 1 da Secretaria de Assistência Social





Gabinete do Prefeito

II-04 (quatro) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área de prevenção, tratamento e reinserção social do usuário.

- III- 01 (um) representante da Policia Militar.
- IV- 01 (um) representante da Policia Civil.
- V 02 (dois) representantes dos Seguintes Conselhos;
 - a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.
 - b) 01 (um) representante do CMDCA (conselho Municipal da Criança e do Adolescente)
- VI- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil organizada (igrejas, organizações Não Governamentais, Universidades, Lideranças do setor privado, PROERD dentre outras).
- **§1º** Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.
- **§2º** O Presidente e o Secretario-Executivo do **COMPOD** serão escolhidos pelo plenário, por votação direta e aberta.

Allllllf

ARt.4° O COMPOD fica assim organizado:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Secretaria Executiva;



Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O detalhamento da Organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

ART.5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Capitulo IV

Das Disposições Gerais

ART.6º Os membros do **COMPOD** não farão jus a nenhuma renumeração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

ART.7º O poder Executivo através da Secretaria municipal de Assistência Social providenciara estrutura física e designara servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

ART.8º O **COMPOD** prestara a cada seis meses, aos poderes executivos e legislativos o resultado de suas ações bem como remetera relatórios frequentes ao conselho Estadual de Políticas sobre drogas do estado do Espírito Santo.

ART.9º As decisões do Conselho Municipal de Políticos sobre Drogas de Ecoporanga serão adotados como orientação para todos da administração.

ART.10° O **COMPOD** poderá solicitar informações de qualquer outro órgão público municipal.

Allallelle



Gabinete do Prefeito

ART.11º O Conselho municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinado em regime Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo Maximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei e homologado pelo prefeito, através de decreto após aprovação do conselho.

Art. 12°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12), do ano de dois mil e quinze (2015).

PEDRO COSTA FILHO Prefeito Municipal